



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Telefone: (61) 3314-6619  
- <http://www.funasa.gov.br/>

CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº 25100.013456/2019-51

Unidade Gestora: 36211

CONTRATO Nº 20/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela *Lei nº 8.029, de 12.04.1990*, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, **CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**, Portador da Carteira n.º 8868 CRA/DF, inscrito sob o CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 1.610 da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., no dia 23 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 4.262, publicada na Seção 1 do D.O.U, no dia 20 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82, neste ato representado pelo Reitor **RICARDO PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, Portador da cédula de Identidade nº 23.012.035-0 - SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 150580478/70 e pelo Conselheiro Presidente, **JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI**, brasileiro, solteiro, Portador da cédula de Identidade nº 3.613.570-7 - SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 656.273.778-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**, nos termos do Artigo 25, inciso II c/c o Artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, a qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Educacionais pela **CONTRATADA**, com ônus para FUNASA, referente ao curso de **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** em “**Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI)**”, com **carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas** para o Servidor **DARLAN HENRIQUE DA SILVA VENTURELLI**, Analista em Tecnologia da Informação, Matrícula/Siape nº 1822293, lotado na Coordenação-Geral de

Modernização e de Tecnologia da Informação desta FUNASA, doravante denominado ALUNO, em face da importância de aprimoramento do servidor, com **início e fim previsto para 09 de março de 2020 a 04 de dezembro de 2021**, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FUNASA declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições e requisitos constantes do PROGRAMA DO CURSO e com as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá realizar alterações no conteúdo programático do CURSO, desde que, não altere sua natureza, nem importe em ônus adicional para a FUNASA ou redução da carga horária total, devendo as eventuais alterações ser tempestivamente e devidamente comunicadas à CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA DO DISCENTE

2.1. O DISCENTE somente poderá matricular-se no curso a que se refere a cláusula primeira, após atendidas as seguintes condições:

- a) Obter nível satisfatório em exame de seleção e entrevista, realizados pela CONTRATADA, segundo critérios exclusivos desta;
- b) Apresentar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - b.1) Diploma de graduação (frente e verso) ou do certificado de conclusão;
  - b.2) Histórico escolar;
  - b.3) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - b.4) Carteira de Identidade (RG);
  - b.7) Comprovante de residência e;
  - b.8) 01 (uma) foto 3x4 recente.

**Parágrafo único:** A entrevista a que se refere à alínea “a” somente será realizada com o(s) a(s) candidatos(as) que obtiver (em) nível satisfatório no exame de seleção, sendo que a decisão final da CONTRATADA em relação à admissão do Discente é irrecorrível.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados foram objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**, nos termos do Artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, Processo nº 25100.013456/2019-51 e serão executados estritamente de acordo com o Quadro de componentes curriculares da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

4.1. São obrigações da FUNASA:

- a) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b) Supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionado neste Instrumento.



- d) Designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado Fiscal, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula sexta;
- e) Observar para que os servidores participantes do CURSO objeto deste Contrato mantenha uma freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Avaliar, em tempo hábil, a documentação produzida pela **CONTRATADA**, propondo as modificações que julgar necessárias, desde que tais mudanças não impliquem em reformulações que venham a comprometer os objetivos e serviços esperados, além dos cronogramas estabelecidos e previamente acordados;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas nas Cláusulas nona e décima do presente instrumento, ficando estabelecido que, somente após integralmente quitados, será efetuada a entrega dos certificados definitivos, conforme pactuado no item “m” da Cláusula quinta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;
- c) Responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) Obter o local para a realização o objeto do contrato;
- f) Cumprimento do horário proposto para o CURSO;
- g) Cumprimento da carga horária proposta para o CURSO;
- h) Cumprimento da metodologia programada para o CURSO;
- i) Informar à **FUNASA**, quaisquer modificações ocorridas na programação do CURSO, tais como: acréscimos ou substituições das disciplinas, professores, módulos, carga horária e conteúdo para que sejam confirmadas ou canceladas as respectivas inscrições;
- j) Relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) Fornecer o material didático necessário ao acompanhamento do evento;
- l) Enviar todas as informações pertinentes, a respeito dos participantes, tais como: relatório mensal de freqüência e rendimento acadêmico, quando solicitado;
- m) Fornecer Certificado de Conclusão, ao final do CURSO, devidamente registrado nos órgãos competentes, sem custo adicional à **FUNASA**;



- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Não alocar, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas; e
- p) Não observar o conteúdo programático previamente estabelecido.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela FUNASA, por meio de indicação de servidores lotados na CODEP/CGESP, devidamente designados cujas atribuições são:

6.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da FUNASA relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato e;

6.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a FUNASA ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mudança de Fiscal será, imediatamente, comunicada por escrito pela FUNASA à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário para que sejam sanadas as eventuais irregularidades observadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2020, Programa de Trabalho 10128003245720001 172810, Natureza da Despesa 339040, Fonte 151, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800557.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo ou simples apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O curso será ministrado dentro do período estimado de 22 (vinte e dois) meses, com **início previsto para 09 de março de 2020 e término em 04 de dezembro de 2021**. As aulas serão ofertadas em regime quinzenal, às segundas e terças-feiras, quintas e sextas-feiras à noite (19h às 22h) no Campus II na Asa Norte e aos sábados manhã (9h às 12h) e tarde (14h às 17h), no Campus I em Taguatinga/Águas Claras. A estrutura curricular com suas respectivas disciplinas e carga horária será a seguinte:

**TABELA I - GRADE CURRICULAR**

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1	ORIENTAÇÃO I - MESTRADO	
1	EPISTEMOLOGIA	60h
1	GESTÃO ESTRATÉGICA E DO CONHECIMENTO	60h
1	CIÊNCIA DE DADOS	60h
2	ORIENTAÇÃO II - MESTRADO	

2	GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA	60h
2	DISCIPLINA OPTATIVA	
3	ORIENTAÇÃO III - MESTRADO	
3	QUALIFICAÇÃO - MESTRADO	60h
4	ORIENTAÇÃO IV - MESTRADO	
4	DEFESA - MESTRADO	60h
<b>CARGA HORÁRIA DESTINADAS ÀS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>		<b>360h</b>
<b>CARGA HORÁRIA DESTINADAS ÀS DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>		<b>120h</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA</b>		<b>480h</b>
<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>		<b>CARGA HORÁRIA</b>
ORIENTAÇÃO VI - MESTRADO		
COMPORTAMENTO E CULTURA ORGANIZACIONAL		60h
GESTÃO DA INOVAÇÃO		60h
INTELIGÊNCIA COMPETITIVA		60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO I		60h
ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO		60h
MACHINE LEARNING		60h
PROCESSO DECISÓRIO E SISTEMAS DE SUPORTE A DECISÃO		60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO II		60h
GOVERNANÇA E GESTÃO NA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL		60h
MODELAGEM DE SISTEMAS COMPLEXOS NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA		60h
GESTÃO DE RISCOS		60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO III		60h

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a FUNASA pagará à **CONTRATADA** em 18 parcelas mensais, sendo 11 parcelas para o ano de 2020 no valor de R\$ 2.132,47 (dois mil e cento e trinta e dois e quarenta e sete centavos), e 7 parcelas para o ano de 2021 no valor de 2.132,47 com acréscimo de reajuste a ser definido pela CONTRATADA.

9.2. Para o referido curso haverá reajuste anual, para continuação do custeio será necessária a renovação do mesmo e atualização do valor, para o ano de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**- FUNASA paralise os pagamentos, por um período interrumpido de 60 (sessenta dias), dos valores descritos na Cláusula Nona, o ALUNO passará a responder imediatamente pelo valor devido.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do CURSO à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, consecutiva e mensalmente, sendo a primeira com vencimento em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, e as demais nos meses subsequentes, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores devidos serão cobrados mediante notas fiscais emitidas em nome da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo a **FUNASA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **FUNASA** não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inadimplência, a contratada poderá optar:

- a) Pela rescisão contratual, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do mês de efetivação, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 9870/99;
- b) Pela emissão de título de crédito, representativo do principal e acréscimos devidos. Para este fim, o contratante nomeia e constitui, desde já, seu bastante procurador, a **CONTRATADA**, ao qual outorga poderes necessários e suficientes para o aceite deste mesmo título;
- c) Por outras medidas cabíveis, inclusive o disposto no artigo 6º da Lei 9870/99, com a possibilidade de imediata execução do presente contrato, com o que desde já anui o contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre a(s) parcela (s) em atraso incidirão multa fixa de 2% (dois por cento), Juros de 0,0333% (zero vírgula zero três três por cento) por dia e Atualização Monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento importará na imediata cobrança administrativa e judicial. A cobrança administrativa poderá ser realizada pela **CONTRATADA** através dos seguintes meios:

**I** - Carta simples a ser encaminhada ao endereço constante do cadastro do aluno;

**II** - Telefone;

**III** - Correio eletrônico;

**IV** - Empresas terceirizadas de cobrança. A cobrança terceirizada ocorrerá 90 dias após o atraso de pagamento de cada parcela.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Os custos decorrentes da cobrança terceirizada correrão por conta do (a) **CONTRATANTE** e/ou **DISCENTES**, corrigidos monetariamente de acordo com o IPCN/IBGE ou outro índice que venha a ser designado pelo Governo Federal, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, seja pela vida administrativa ou judicial, além dos demais custos decorrentes dessas cobranças, tais como custas processuais, viando a satisfação dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** desde já fica expressamente ciente de que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela da mensalidade por um período superior a 60 (sessenta) dias, seu nome e CPF serão incluídos em cadastro restritivos de crédito - SPC e SERASA, conforme previsto na legislação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Tratando-se de parcelas referentes ao ano anterior, a quitação se fará com base na parcela vigente à época do pagamento, acrescida do que foi estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A partir da 13º (décima terceira) parcela, caso a inflação do período compreendido entre a 1º (primeira) e a 12º (décima segunda) parcelas supere a 5% (cinco por cento), segundo o INPC/IBGE, os valores das parcelas remanescentes serão reajustados monetariamente, utilizando-se a variação deste ou outro índice que venha a ser designado pelo Governo Federal, na forma e nos prazos da legislação em vigor à data de vencimento das parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** se reserva o direito de indeferir o pedido de matrícula e, consequentemente não contratar com o(a) ora **CONTRATANTE**, na disciplina seguinte, no caso da existência de débito anterior, motivo disciplinar ou pedagógico, manifestando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO NONO** - O período máximo para trancamento de matrícula é de 06(seis) meses. O trancamento não prorroga os prazos de apresentação de qualificação e defesa da dissertação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o(a) **ALUNO** (A) não retorne ao curso, decorrido o período máximo de trancamento de matrícula acima referido, será caracterizada hipótese de abandono do mesmo, sendo assim o(a) **ALUNO** (A) e/ou o(a) **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, a título de cláusula penal, sem prejuízo do débito acaso existente, que, também deverá ser quitado, sob pena de cobrança judicial, observadas as disposições contidas na cláusula sétima e seus parágrafos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO

12.1. A **FUNASA** se obriga a comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, de imediato, a descontinuidade do suporte financeiro ao **ALUNO** no **CURSO**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **contrato** vigerá a partir da data de sua assinatura (09/03/2020), com previsão para encerramento em 04/12/2021, com entrega ao **ALUNO** o Certificado de Conclusão de **CURSO** a ser emitido pela **CONTRATADA**, desde que observadas às cláusulas constantes do presente instrumento e do **PROGRAMA DO CURSO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Certificado de Conclusão do **CURSO** ficará condicionado à entrega pelo **ALUNO** de toda a documentação exigida no **PROGRAMA DO CURSO**, ao pagamento integral do valor fixado na Cláusula Nona e ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Para o referido curso haverá reajuste anual, para continuação do custeio será necessária a renovação do mesmo e atualização do valor, para o ano de 2021.



15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**  
15.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a FUNASA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à FUNASA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no PROGRAMA e no Contrato, excetuada as referidas na cláusula décima quarta;
- g) O não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) A decretação de falência ou a Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a FUNASA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela FUNASA decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e;
- n ) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1. Como garantia de execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia no valor de R\$ 1.919,22 (um mil, novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (R\$ 38.384,46), conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a formulada responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada depois de certificado, pela **CONTRATANTE**, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido, por escrito, pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, se ocorrer descumprimento contratual ou a sua inexequção parcial ou total, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Multa, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e;
- d) Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “d”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 86 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita à MULTA DE MORA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei, de rescisão unilateral e das responsabilidades civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das infrações abaixo identificadas, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis ou rescisão contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes percentuais de multa, conforme tabela a seguir:

**TABELA 3 – INFRAÇÕES\***

	<b>INFRAÇÃO</b>	Percentuais incididas sobre o valor total do Contrato
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01	Não manter, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas	5%
02	Não observar o conteúdo programático previamente estabelecido	5%
03	Manter professor sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	5%
04	Deixar de cumprir as demais obrigações do contrato não expressamente previstas nesta tabela de multas	5%
05	Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.	25%

\*O novo entendimento do TCU acerca da aplicação de sanções no âmbito dos Contratos Administrativos (quando aplicá-lo).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos não assumidos:

a) Praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE DECLARAÇÃO

19.1. O **DISCENTE** e/ou o (a) **CONTRATANTE** declara(m), para os devidos fins, que foram colocados à sua disposição todas as informações, seja pela via impressa ou mediante acesso ao site da **CONTRATADA** referente ao Regimento Interno da **CONTRATADA**, Regimento da Pós Graduação e outras informações institucionais, sem prejuízo da Legislação de Ensino Superior e demais tipos legais que a complementem, cujas disposições de ordem didático/ pedagógicas/ disciplinares integram o presente instrumento e obrigam as partes contratantes, não podendo se alegrar o seu desconhecimento, ignorância e dúvida acerca de seus conteúdos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Tendo em vista a realização da publicação do ato administrativo que autorizou a inexigibilidade, nos termos exigidos pelo art. 25, caput c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, é desnecessária a publicação do extrato contratual referente ao presente contrato, nos termos da ON nº 33/2011/AGU.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília/DF, 09 de março de 2020

Diretor do Departamento de Administração  
(Contratante)

Reitor  
(Contratada)

Conselheiro Presidente  
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

